



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DA “XXXIX FESTA DO CAVALO DE COLINA - EDIÇÃO 2016”.

PROCESSO Nº 788/2016

CARTA CONVITE Nº 022/2016

CONTRATO Nº 077/2016

Entre as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ. 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua 5, nº 605 – Conj. Habitac. “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, micro-empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.298.256-SSP/SP e do CPF nº 109.370.608-28, residente e domiciliado a Avenida 7-A, nº 490 – Conjunto Residencial Tais, na cidade de Guaíra/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DA “XXXVIX FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2016”**, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATANTE**, sendo legítima proprietária das dependências do Recinto Municipal “Dr. Mário de Felício”, sito à Rua Antonio Paulo de Miranda – s/nº Centro - Colina/SP, contrata a empresa interessada em explorar os espaços comerciais das dependências do Recinto Municipal “Dr. Mário de Felício”, durante a realização da XXXIX Festa do Cavalo de Colina -



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Edição 2016, a ser realizada de 06 à 10 de julho de 2016, mediante as condições seguintes, e de responsabilidade única da **CONTRATADA**:

I - A exploração dos espaços para a instalação das barracas comerciais, principalmente a **Praça de Alimentação**, a qual inclui bebidas e alimentos, com exclusividade. As barracas comerciais provisórias, em estrutura metálica, cobertura e divisórias em lona vinil, tipo tendas pirâmides, ou ainda, em estrutura metálica com cobertura em telha metálica galvanizada, iniciam-se à direita, após o portão de acesso da avenida principal do Recinto Municipal, paralelamente, até ao encontro das barracas comerciais fixas, estas, destinadas ao uso das Entidades Sociais do Município. O tipo de cada barraca comercial provisória dependerá da atividade pretendida e ficará sob a responsabilidade do interessado.

1.1 - Os requisitos de segurança para montagem das barracas comerciais fixas e provisórias, bem como, as restrições de produtos a serem comercializados, tais como, produtos inflamáveis ou que representem qualquer tipo de perigo ou risco ao público da festa, as quais serão vistoriadas pelos órgãos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária Municipal.

1.2 - Fica proibido a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos, em todas as dependências do Recinto Municipal, nos termos do artigo 243 da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Estadual nº 14.592/2011. Os Conselheiros Tutelares do Município, terão livre acesso em todas as dependências do Recinto, inclusive, aos camarotes de shows, para fiscalização do bom cumprimento das Leis Federal e Estadual em vigor.

II - A exploração e administração, por si ou por terceiros indicados pelo CONTRATADO e desde que haja anuência do CONTRATANTE, do **SALOON**, a boate e/ou danceteria noturna da “XXXIX Festa do



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Cavalo de Colina - Edição 2016”, bem como a responsabilidade civil e criminal perante seus freqüentadores.

III - A exploração e administração do Estacionamento de Veículos, com vagas para 1.000 (mil) veículos, localizado na parte interna do Recinto Municipal à Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº, bem como, a responsabilidade civil e criminal perante os usuários.

IV - A exploração de um Parque de Diversões Infantis, com no mínimo 09 (nove) atrações diversificadas, e que atenda todas as normas de segurança, conforme Decisão Normativa do CONFEA nº 52/1994. O horário de funcionamento do parque de diversões infantis, dar-se-á imediatamente após a abertura dos portões de acesso ao Recinto Municipal, previsto para às 18:00 horas e funcionará normalmente enquanto houver a presença de interessados dentro da área que abrange as instalações do parque de diversões infantis

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 35.100,00** (Trinta e cinco mil e cem reais).

CLÁUSULA 3ª - O pagamento da exploração dos espaços comerciais das dependências do Recinto Municipal “Dr. Mário de Felício”, será recebido à vista, até às 17:00 horas do dia 08/07/2016.

CLÁUSULA 4ª - O período de exploração dos espaços comerciais será de 05 (cinco) dias, iniciando-se em 06 de Julho de 2016 e encerrando-se em 10 de Julho de 2016, data em que a **CONTRATADA** se obriga a restituir as dependências do Recinto Municipal completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial.



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATADA, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer as dependências do Recinto Municipal em boas condições de higiene e limpeza, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre CONTRATANTE e CONTRATADA e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - Obriga-se mais a CONTRATADA a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que causa, e a **não transferir este contrato**, nem fazer modificações ou transformações nas dependências do Recinto Municipal sem autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - A CONTRATADA também não poderá sublocar nem emprestar as dependências do Recinto Municipal, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da CONTRATANTE; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do Contrato.

CLÁUSULA 9ª - Fica a cargo da CONTRATADA proceder ao recolhimento de todas os tributos (Impostos e Taxas) referentes a atividade a ser desenvolvida pelo mesmo junto ao imóvel, em especial o pagamento de Direitos Autorais devidos ao ECAD.



ADM.: 2013/2016
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 10ª - A CONTRATADA desde já faculta a CONTRATANTE examinar ou vistoriar o imóvel quando entender conveniente.

CLÁUSULA 11ª - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela segurança, bem como pelo regular funcionamento dos eventos que realizar nas dependências do Recinto Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais danos ou direitos indenizatórios, devidos a CONTRATANTE ou Terceiros, gerados por fatos ocorridos no interior do imóvel.

CLÁUSULA 12ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I – advertência;
- II – retenção de pagamentos;
- III – multas;
- IV – suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 13ª - Se, após a assinatura do presente contrato, o LOCATÁRIO não cumprir o avençado, pagará a título de multa, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 14ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ADM.: 2013/2016


**Nossa cidade,
nossa família.**


Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por estarem de comum com o ora contratado,
assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas)
testemunhas a tudo presente.

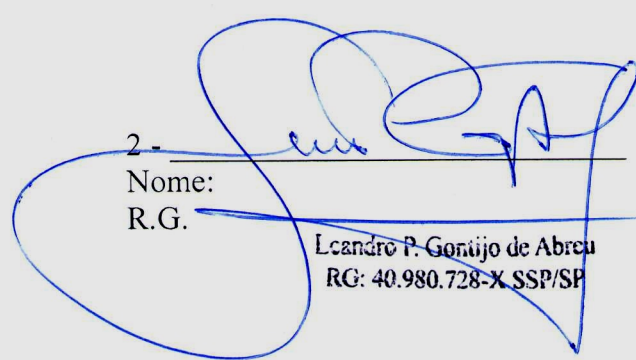
Colina (SP), 25 de Maio de 2016.


VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Contratante


CARLOS FERREIRA DOS SANTOS-ME
CARLOS FERREIRA DOS SANTOS - Proprietário
Contratado

Testemunhas :

1 - 
Nome : **Israel da Silva Nunes**
R.G. RG 23.226.160-x SSP/SP
Coord. de Compras e
Licitações

2 - 
Nome: **Leandro P. Gontijo de Abreu**
R.G. RG: 40.980.728-X SSP/SP